



**PARECER Nº 1348, DE 2024**

**DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 378, DE 2013**

De autoria do Deputado Carlos Giannazi, o projeto de lei em epígrafe “declara o livre o exercício da profissão de professor de educação física de ensino básico das redes estadual e municipais de ensino público e privado, sendo vedada, como condição para o exercício da profissão, a exigência de filiação prévia em entidade profissional de qualquer espécie”.

A proposição cumpriu seu trâmite regimental de pauta, não recebendo emendas ou substitutivos.

Analisado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o projeto recebeu parecer favorável.

Aprovado requerimento de urgência, foi determinada, pela Presidência desta Casa Legislativa, a realização de Reunião Extraordinária da Comissão de Educação e Cultura, para emissão do parecer.

No que tange ao mérito, o projeto deve prosperar. Como justificado pelo autor, a propositura busca assegurar a liberdade da atuação dos profissionais de educação física nas escolas da rede estadual, dispensando-se a exigência de vinculação a entidade profissional.

Todavia, para fins de aprimoramento da propositura, sugerimos um substitutivo, com o seguinte teor:

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 378, DE 2013**

*Autoriza o Poder Executivo a dispensar a exigência de filiação prévia do professor de educação física de ensino básico nas redes estadual como condição de exercício da profissão.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar a exigência de filiação prévia do professor de educação física da educação básica, a qualquer entidade profissional, como condição de exercício da profissão nas redes de ensino públicas, estadual e municipais, e privadas.

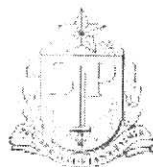
Parágrafo único - A liberdade do exercício profissional de professor de educação física deverá obedecer apenas às disposições da legislação de ensino brasileira.

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CONCLUSÃO.**

Assim, pelo todo exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de lei nº 378, de 2013, na forma do substitutivo ora apresentado.

Lucas Bove – Relator



## RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Reunião 26 de junho de 2024 às 20:15 horas no Salão Nobre.

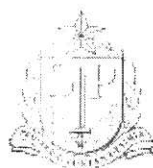
Item único de Pauta: Projeto de lei 378/2013

Relator: Lucas Bove

Aprovado como parecer o voto: favorável ao substitutivo ora apresentado

Sala das Comissões, em 26 / 06 / 2024

Deputado Meleir Gouveia - Presidente



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO  
VOTOS

Comissão de Educação e Cultura

Partido	Membros Efetivos	Voto	Membros Substitutos	Voto
PL	Lucas Bove	<i>favorável</i>	André Bueno	—
PL	Tenente Coimbra	—	Dani Alonso	—
PT/PCdoB/PV	Leci Brandão	—	Maurici	—
PT/PCdoB/PV	Professora Bebel	<i>favorável</i>	Simão Pedro	—
PSDB/Cidadania	Mauro Bragato	<i>favorável</i>	Carlão Pignatari	—
REPUBLICANOS	Gilmaci Santos	<i>favorável</i>	Altair Moraes	—
REPUBLICANOS	Tomé Abduch	—	Jorge Wilson Xerife do Consumidor	—
UNIÃO	Guto Zacarias	<i>favorável</i>	Edmir Chedid	—
PSOL/REDE	Carlos Giannazi	<i>favorável</i>	Paula da Bancada Feminista	—
PODE	Dr. Eduardo Nóbrega	—	Gerson Pessoa	—
PSD	Marta Costa	<i>favorável</i>	Paulo Correa Jr	—
Substitutos eventuais				

Anotações: \_\_\_\_\_

Sala das Comissões, em 26/06/2024

Presidente - \_\_\_\_\_